



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santateresa.rs.gov.br](http://www.santateresa.rs.gov.br)

## **CONTRATO N.º 057/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DE SAÚDE EIRELI**, entidade privada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.670.535/0001-03, com sede na RS 122, Km 72, nº 232 – Distrito Industrial, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95010-475, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **DO OBJETO**

#### **Cláusula Primeira:**

O presente contrato terá como objeto a prestação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final** dos Resíduos perigosos da Área da Saúde, pertencentes ao Grupo A, bem como, coleta, transporte e destinação final dos resíduos do Grupo B, nos parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994, a Resolução nº 283, de 12 de julho de 2001 (CONAMA) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

- A CONTRATADA deverá:

- Fornecer os recipientes apropriados para a coleta.
- Possuir frota própria licenciada para o transporte de resíduos.
- Possuir incineradores para a realização do tratamento térmico (incineração) de Resíduos de Serviços de Saúde.
- Possuir local adequado para a disposição final dos resíduos.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA efetuará a coleta de 01 (um) recipiente com capacidade de 100 (cem) litros a cada 15 (quinze) dias, no estabelecimento do **CONTRATANTE**. Quando de feriados, será previamente acertada pela **CONTRATADA** a data para a execução do serviço.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **Cláusula Segunda:**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 306,86 (trezentos e seis reais e oitenta e seis centavos)**, para a coleta de 100(cem) litros, a cada quinzena, referente aos Resíduos Sólidos da Área da Saúde, pertencentes ao Grupo A e **R\$ 2,37(dois reais e trinta e sete centavos)** por litro, para os Resíduos Sólidos da Área da Saúde, pertencentes ao Grupo B.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **Cláusula Terceira:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social  
10.3010017.2.154– Manutenção Lixo Hospitalar  
(1016) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santateresa.rs.gov.br](http://www.santateresa.rs.gov.br)

## DO PRAZO

### **Cláusula Quarta:**

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período com reajuste no INPC.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### **Cláusula Quinta:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- e) Fornecer os recipientes apropriados para a coleta.
- f) Possuir frota própria licenciada para o transporte de resíduos.
- g) Possuir incineradores para a realização do tratamento térmico (incineração) de Resíduos de Serviços de Saúde.
- h) Possuir local adequado para a disposição final dos resíduos.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### **Cláusula Sexta:**

- a) Acondicionar os resíduos em sacos plásticos.
- b) Manter um local específico para o armazenamento dos resíduos, assim como as peças anatómicas (órgãos, placenta, etc.) conservar em um freezer até o dia do descarte.
- c) Responsabilizar-se pelos recipientes entregues pela CONTRATADA enquanto os mesmos permaneçam em seu(s) recinto(s);
- d) Acondicionar os pérfurado-cortantes em recipientes rígidos e em embalagens, de acordo com a legislação vigente, bem como deverão ser separados os resíduos em forma de SPRAY.
- e) Efetuar o pagamento de forma ajustada.

## DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

### **Cláusula Sétima:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.  
\* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.  
\* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

## DA RESCISÃO

### **Cláusula Oitava:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

**Cláusula Nona:**

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

**DAS SANÇÕES**

**Cláusula Décima:**

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 06 de março de 2017.

**Município de Santa Tereza**  
**GILNEI FIOR**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DE SAÚDE EIRELI**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santateresa.rs.gov.br](http://www.santateresa.rs.gov.br)

## SÚMULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**REFERÊNCIA: MARÇO/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2017**

**DATA: 06 DE MARÇO DE 2017.**

**CONTRATADA: SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA.**

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Prestação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final** dos Resíduos perigosos da Área da Saúde, pertencentes ao Grupo A, bem como, coleta, transporte e destinação final dos resíduos do Grupo B, nos parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994, a Resolução nº 283, de 12 de julho de 2001 (CONAMA) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

**VALOR:** Valor mensal de **R\$ 306,86 (trezentos e seis reais e oitenta e seis centavos)**, para a coleta de 100(cem) litros, a cada quinzena, referente aos Resíduos Sólidos da Área da Saúde, pertencentes ao Grupo A e **R\$ 2,37(dois reais e trinta e sete centavos)** por litro, para os Resíduos Sólidos da Área da Saúde, pertencentes ao Grupo B.

**VALIDADE: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.**

Santa Tereza (RS), 06 de março de 2017.

**Gilnei Fior**  
**Gabinete do Prefeito**

**Data supra**

**Assessor Jurídico**